



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 411, de 09/12/2013

“Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 260, de 24 de Março de 2008 que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Art. 4º, 5º e 6º da Lei Ordinária nº 260, de 24 de Março de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. “O FHIS será gerido por um Conselho Gestor que é aquele previsto na Lei Ordinária nº 274, de 10 de março de 2009.”

“Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo e sua composição atenderá o disposto na lei citada no artigo anterior.

Parágrafo único. Competirá ao Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de sua competência.”

“Art. 6º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação que contemplem:

...

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos urbanos e rurais vinculados à implantação de projetos habitacionais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 291, de 15 de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 09 de Dezembro de 2013.



Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal



Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete

